



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE  
ESCRITÓRIO REGIONAL VALE DO CHOPIM



Ofício Circular nº 030/2025 – ER Vale do Chopim

Pato Branco, 27 de janeiro de 2025

**Excelentíssimo Sr. Paulo Sérgio Dalalba**  
**Presidente da Câmara Municipal de São João**  
**Cidade de São João Paraná**

**O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, por sua Superintendência Regional Oeste/Escritório Regional Vale do Chopim, Pato Branco/PR, tem as atribuições elencadas no artigo 2º, inciso III e VIII do Decreto Estadual nº 2.458/2000:

Art. 2º, Inciso III: orientar e executar as atividades de segurança, policiamento e fiscalização do trânsito nas rodovias sob sua jurisdição;

Art. 2º, Inciso VIII: normatizar e autorizar a utilização da faixa de domínio das rodovias sob sua jurisdição;

No entanto, para exercer estas atribuições o órgão cumpre e busca fazer cumprir a Legislação Federal e Estadual, regulamentando-as por meio de Normas, Portarias e Resoluções. Assim, buscando premiar os princípios da eficiência e celeridade processual, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria os dispositivos legais, que devem ser atendidos em cada caso, para que não haja entrave quando da instrução de processos junto ao DER/PR.

Porém, em todas as rodovias que compõe o Sistema Rodoviário Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 12.419 de 18/10/2022 no caso de:

**1)- Requerimentos para autorização de abertura de acessos às rodovias estaduais:**

I- Deverão atender ao disposto no Decreto Estadual 140 de 13 de janeiro de 2015 – ANEXO III – Regulamento para Acesso a Propriedade Marginal nas Rodovias Estaduais (disponível em:  
<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?>





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE  
ESCRITÓRIO REGIONAL VALE DO CHOPIM



[action=exibir&codAto=135562&indice=5&totalRegistros=367&anoSpan=2015&anoSelecionado=2015&mesSelecionado=1&isPaginado=true](#)).

**2)- Requerimentos para anuência para implantação de loteamentos em áreas lindeiras às rodovias estaduais,**

a)- Deverão respeitar as larguras de faixas de domínios fixadas para a rodovia;

b)- Deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979: dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, devendo, aqui, especial atenção ser dada ao contido no seu Art. 4º, inciso III, qual seja:

Art.4º: Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...)

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.913, de 2019\)](#) (grifo nosso);

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local”.

c)- Deverão atender ao disposto na Lei Estadual nº 3.639 (publicada no DOE de 24-04-58): obriga os proprietários de **loteamentos situados a menos de 100 (cem) metros do eixo da rodovia estadual a submeter os respectivos projetos à apreciação e aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.**

d)- Deverão atender ao disposto no Decreto Estadual 140 de 13 de janeiro de 2015 – ANEXO III – Regulamento para Acesso a Propriedade Marginal nas Rodovias Estaduais, devendo especial atenção ser dada ao ANEXO III, item 6 e ss:

6.1.O projeto de implantação ou modificação de acesso deve ser elaborado de acordo com o projeto-tipo indicado pelo DER/PR, disponíveis para consulta no site [www.der.pr.gov.br](http://www.der.pr.gov.br), e com as orientações contidas na Autorização para Elaboração de Projeto de Acesso, devendo estar em conformidade com a legislação, normas e especificações técnicas vigentes.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE  
ESCRITÓRIO REGIONAL VALE DO CHOPIM



(...);

6.1.2. *A faixa de domínio da rodovia não poderá ser utilizada, para fins diversos, a não ser o de passagem;*

6.6 *Na hipótese de loteamento à margem da rodovia, o interessado deve construir rua lateral à rodovia em toda a extensão do loteamento. A rua lateral deve ser dotada de meio-fio e pavimentação de preferência com concreto asfáltico usinado a quente – CAUQ ou outro tipo indicado pelo DER/PR, de acordo com as normas técnicas de engenharia vigentes no DER/PR.” (grifo nosso).*

**3)- Quando da anuência para obtenção de Alvarás Construção de edificações e implantação de loteamentos e outros empreendimentos lindeiros as rodovias estaduais,**

I)- Deverão atender ao disposto no 4º da Lei Federal 6.766/79 e ao Decreto Estadual 140 de 13 de janeiro de 2015, devendo especial atenção ser dada a:  
“ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.” *(Redação dada pela Lei nº 13.913, de 2019) (grifo nosso);*

**4)- Quando da solicitação de redutores de velocidade (“lombadas”),**

I)- 1- Que sejam encaminhadas a este Departamento somente após exame prévio e com elaboração de Parecer Técnico de profissional devidamente habilitado – integrante do Sistema CREA/CONFEA – e vinculado ao Município, cuja análise deverá se dar à luz da Resolução Nº 600/2016 do CONTRAN e estar apensa à Solicitação.

**5)- Quanto ao direcionamento das águas pluviais oriundas de propriedades e/ou empreendimentos lindeiros às rodovias estaduais,**

I)- Deverão atender ao disposto no Decreto Estadual 140 de 13 de janeiro de 2015, devendo especial atenção ser dada a:

“7.6 *As condições do sistema de drenagem superficial do corpo estradal devem ser vistoriadas em conjunto pelo DER/PR e pelo permissionário, antes, durante e após a execução dos serviços pretendidos.*” (grifo nosso).



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE  
ESCRITÓRIO REGIONAL VALE DO CHOPIM



**6)- Quanto ao Licenciamento de atividades de movimentação de terras (terraplenagem, retirada de terra), dentro dos limites da faixa de domínio ou em área de influência de rodovias estaduais,**

I)- Deverão atender ao disposto na Portaria nº 008/2008/IAP/GP, Autorização Ambiental, devendo especial atenção ser dada ao Art. 2º:

(...)

II. *Requerimento de Autorização Ambiental;*

(...)

5. *Anuência do proprietário do imóvel;*

6. *Projeto Simplificado de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.*

(...)

II)- Deverão atender ao disposto na Resolução nº 051/2009/SEMA: Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE), devendo especial atenção ser dada ao Art. 1º, § 19:

§ 19 – *Terraplenagem até 100 m³, desde que não situada em área de Preservação Permanente e Reserva Legal.*” (grifo nosso).

Do exposto, objetiva o presente obter essencial colaboração desta municipalidade, **para que, sejam regularizados todos os acessos de estradas municipais às rodovias, atendendo as normas aqui apresentadas e ao emitir licenças** (alvarás/analisar projetos de Leis / proceder ligações de energia elétrica/ligações no sistema de abastecimento de água local / emitir licenças / encaminhar solicitações), que sejam levados em consideração as exigências legais aqui apresentadas, evitando-se assim, possíveis indeferimentos e demais transtornos nos tramites do procedimentos administrativos junto a este Escritório Regional – Superintendência Regional Oeste – DER/PR.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELIS REGINA

ZOLETT:04773328975

Assinado de forma digital por ELIS  
REGINA ZOLETT:04773328975  
Dados: 2025.05.09 15:20:36 -03'00'

**Engº. ELIS REGINA ZOLETT**  
Gerente do Escritório Regional Vale do Chopim